



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO Nº 014/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação do art. 32, da Lei Complementar nº 051, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação como forma de produção dos efeitos dispostos na legislação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 051, de 2017, que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí/MS;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Inspeção Ambiental, Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos Municipais, com efetivo exercício em seus Órgãos de origem de lotação, obedecerá aos critérios de atribuição de pontos.

**Art. 2º** A gratificação de produtividade para fins de pagamento, fica limitada, mensalmente, em até 1.000 (um mil) pontos.

**Art. 3º** A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes dos anexos I, II, III e IV deste decreto e será assim calculado:

I – Até 200 (duzentos) pontos – 0,10 (dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II – de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos – 0,12 (doze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III – de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos – 0,14 (quatorze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV – de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) pontos – 0,16 (dezesseis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

V – de 801 (oitocentos e um) a 1000 (um mil) pontos – 0,18 (dezoito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

**Art. 4º** Os Fiscais de Tributos Municipais além da valoração auferida no artigo anterior, terão a gratificação acrescida de 10% (dez por cento) calculado sobre



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

o incremento na arrecadação derivado dos atos de que trata o Anexo IV deste decreto.

§ 1º A gratificação de produtividade fiscal atribuída ao Fiscal de Tributos Municipais, compreenderá valoração dos pontos atribuídos e o incremento da arrecadação, sendo limitada ao valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal.

§ 2º Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais, serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições *ex officio* ou outros atos praticados, que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

§ 3º Para fins de apuração do acréscimo de que trata o *caput* deste artigo, será considerada incremento na arrecadação, o resultado maior que zero na diferença entre o valor arrecadado no mês considerado comparado com o valor arrecadado no mesmo mês do exercício anterior, descontado o índice oficial de inflação registrada no intervalo de tempo entre os dois períodos.

**Art. 5º** Os pontos individuais auferidos pelos Fiscais que excederem o limite máximo permitido no mês, serão levados a seu crédito para aproveitamento, sendo permitida a formação de reserva individual em banco de pontos, limitado a 2.000 (dois mil) pontos.

§1º Aos pontos componentes da reserva serão atribuídos o valor constante do inciso V do art. 3º deste Decreto na data do efetivo pagamento.

§2º A utilização dos pontos acumulados na reserva individual fica limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) desta por mês, devendo ainda ser observado o limite previsto no art. 2º deste Decreto.

§3º Para a utilização dos pontos acumulados de que trata este artigo, o fiscal deverá ter atingido, no mês do aproveitamento, o mínimo de 200 (duzentos) pontos.

**Art. 6º** Os valores pagos em decorrência de pontos atribuídos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

**Art. 7º** As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

**Art. 8º** A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I, II, III e IV.

**Parágrafo único.** Entende-se por outras atividades fiscais não especificadas, para fins de pontuação, a execução de serviço inerente ao cargo de fiscal que não esteja contemplado dentre aquelas especificadas nos anexos I, II, III e IV.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 9º** As Secretarias Municipais em que os Fiscais de que trata este decreto estiverem vinculados, exercerão o controle da produtividade e procederão, mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Controladoria Geral do Município para auditoria e posterior encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos para processamento.

**Parágrafo único.** Os mapas de apuração da produtividade deverão ser computados do dia 15 de um mês até o dia 15 do mês subsequente, para fins de quitação quando do pagamento da folha salarial deste último mês.

**Art. 10.** A gratificação de produtividade fiscal não será incorporada para efeito de concessão de benefício previdenciário, sendo desnecessário ser computada para efeitos dos descontos previdenciários.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 15 de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 15 de março de 2018.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO I**  
**FISCAL DE INSPEÇÃO AMBIENTAL**

<b>NATUREZA DOS SERVIÇOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
NOTIFICAÇÕES	50
AUTOS DE INFRAÇÃO (MULTA)	100
AUTOS DE EMBRAGO / INTERDIÇÃO E APREENSÃO	100
VIABILIDADE AMBIENTAL	100
PORTARIAS (LICENÇA AMBIENTAL, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E CERTIDÃO AMBIENTAL)	150
PLANTÃO BLITZ NOTURNA	50
PLANTÃO DIURNO (FINAL DE SEMANA E FERIADO)	50
FISCALIZAÇÃO EM ZONA RURAL E DISTRITOS (POR IMÓVEL)	20
ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS (POR PROJETO)	200
MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS E AUDITORIA AMBIENTAL (POR PALESTRA E POR AUDITORIA)	100
AÇÕES EM SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS ÓRGÃOS.	50
ANÁLISE DE PROCESSO (POR PROCESSO)	50
DILIGÊNCIA EM ATENDIMENTO A DENUNCIA	30
RESGATE OU APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (POR ANIMAL)	10
OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS	20

**ANEXO II**  
**FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>NATUREZA DOS SERVIÇOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
VISTORIAS A ESTABELECIMENTOS EM GERAL INCLUSIVE AMBULANTES (ROTINA, LIBERAÇÃO DE ALVARÁ, RENOVAÇÃO).	20
NOTIFICAÇÕES	50
AUTOS DE INFRAÇÃO (MULTA)	100
AUTOS INTERDIÇÃO E APREENSÃO	100
PLANTÃO BLITZ NOTURNA	50
PLANTÃO DIURNO (FINAL DE SEMANA E FERIADO)	50
MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS	100
AÇÕES EM SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS ÓRGÃOS.	50
ANÁLISE DE PROCESSO (POR PROCESSO)	50
DILIGÊNCIA EM ATENDIMENTO A DENUNCIA	30
COLETA DE ÁGUA PARA ANÁLISE (POR AMOSTRA)	20
ANÁLISE DE PROCESSO (POR PROCESSO)	50
FISCALIZAÇÃO EM EVENTOS E FESTAS POPULARES (POR DIA)	50
OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS	20



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO III**  
**FISCAL DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS**

<b>NATUREZA DOS SERVIÇOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
ALINHAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE ÁREA (M <sup>2</sup> ) MÁXIMO DE 100 PONTOS MENSAIS	100
DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MÁXIMO DE 200 PONTOS MENSAIS	50
NOTIFICAÇÕES (LIMPEZA DE TERRENO, RETIRADA DE ENTULHOS, EMBRAGO DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, OUTRAS)	50
AUTOS DE INFRAÇÃO (MULTA)	100
AUTOS INTERDIÇÃO E APREENSÃO	100
VISTORIA EM OBRAS SEM PROCESSO	50
VISTORIAS EM OBRAS COM PROCESSO	80
VISTORIA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	50
AÇÃO FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO	30
NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	50
EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE (LIMITADO A 500 PONTOS POR MÊS)	100
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	50
PLANTÃO FISCAL (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)	50
PLANTÃO BLITZ NOTURNA	50
OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS	20

**ANEXO IV**  
**FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

<b>NATUREZA DOS SERVIÇOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
TERMO DE ABERTURA E/OU ENCERRAMENTO FISCAL	100
ENQUADRAMENTO FISCAL	50
INSCRIÇÃO OU BAIXA DE EMPRESAS	50
NOTIFICAÇÕES	50
REVISÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	200
FISCALIZAÇÃO EVENTUAL DE AMBULANTES	50
FISCALIZAÇÃO POR EXERCÍCIO EM EMPRESA	100
MANIFESTAÇÃO FISCAL	50
INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	100
NOTIFICAÇÃO, TERMO DE PARCELAMENTO OU LANÇAMENTO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA REALIZADA PESSOALMENTE AO CONTRIBUINTE	100
PROTOCOLO DE ENTREGA DE CARNÊ DE IPTU REALIZADO PESSOALMENTE AO CONTRIBUINTE.	20
OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS	20

**ERALDO JORGE LEITE**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Prefeito Municipal